

LIDO
EM 14/04/2026



APROVADO
EM 14/04/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Executivo n.º 012/2026 no qual “Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Rio Verde de Mato Grosso e dá outras providências”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 012/2026 que “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Rio Verde de Mato Grosso e dá outras providências**”.


Concluimos, após análise do presente **Projeto de Lei do Executivo nº 012/2026** e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 14 de Abril de 2026.


Nivaldo Henrique P. de Almeida
Presidente

Carlos da Rocha Pontes
Relator

Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
Em 14/04/2026




APROVADO
EM 14/04/2026


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

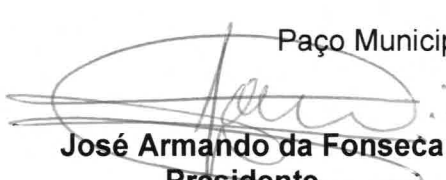
DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2026 que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Rio Verde de Mato Grosso e dá outras providências”.

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo nº 012/2026 que “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Rio Verde de Mato Grosso e dá outras providências**”.

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e parecer jurídico, votamos favoravelmente pela aprovação ao **Projeto de Lei do Executivo nº 012/2026**.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 14 de Abril de 2026.


José Armando da Fonseca
Presidente

Amauri Olartechea
Relator


Carlos da Rocha Pontes
Membro

LIDO
EM 14/04/2026
[Assinatura]



APROVADO
EM 14/04/2026
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 10 de abril de 2026

Ofício nº 125/2026 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal


Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 012/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

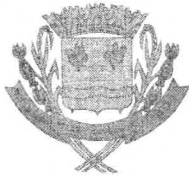
“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Rio Verde de Mato Grosso e dá outras providências”

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



LIDO
EM 14/04/2026

APROVADO
EM 14/04/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

À Sua Excelência o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,


Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 012/2026, que que autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Rio Verde de Mato Grosso e dá outras providências.

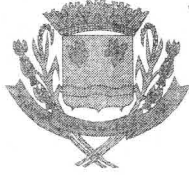
A presente proposta tem por finalidade promover a adequação orçamentária, possibilitando a inclusão de elemento de despesa junto à Controladoria Geral Municipal, garantindo a manutenção e o regular funcionamento das atividades administrativas.

O crédito será aberto mediante anulação parcial de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, não implicando aumento global de despesas ao Município.

Diante do exposto, requer-se a apreciação da matéria em **regime de urgência**, considerando a necessidade de imediata adequação orçamentária para assegurar a regular execução das atividades da Controladoria Geral Municipal, nos termos da Lei Federal nº 4.320.

Atenciosamente,


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL



LIDO
EM 14/04/2026
APROVADO
EM 14/04/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03.354.560/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Rio Verde de Mato Grosso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, Lei nº 1.500 de 18 de dezembro de 2025, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão de elementos, conforme segue:

04.001 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Fonte: **1.500.0000** - Recursos Não Vinculados de Impostos

Projeto atividade: .2057 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 §1º da Lei Federal nº. 4.320/64 assim distribuídos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:

02.012 - GABINETE DO PREFEITO

Fonte: **1.500.0000** - Recursos Não Vinculados de Impostos


Projeto atividade: 2050 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil....R\$ 5.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações aqui mencionadas para abertura de créditos adicionais especiais além dos percentuais autorizados no artigo 9º da Lei nº 1.500 de 18 de dezembro de 2025 ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 08 de abril de 2026.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
13 de Abril de 2026	Projeto de Lei do Executivo Nº 012/2026	DANIEL MASSAROTO MARIANO OAB/MS 16.607

PARECER: 21/2026

1. EMENTA

PARECER JURÍDICO: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Senhor Réus Antônio Sabedotti Fornari, foi formalmente encaminhado à apreciação desta Câmara Municipal por intermédio do Ofício nº 125/2026 – Gabinete do Prefeito.

A proposição legislativa em análise visa obter autorização parlamentar para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do município, objetivando a criação de elemento de despesa específico para atender às demandas da Administração Pública.

A matéria tem como escopo central a inclusão de elemento de despesa junto à Controladoria Geral Municipal (unidade 04.001), com o intuito de viabilizar a manutenção da Controladoria Interna (Projeto Atividade 2050). O montante global do crédito pretendido é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser alocado no elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

jurídicos e recomendar medidas para proteger a autoridade assessorada. Cabe à autoridade avaliar a dimensão desses riscos e decidir sobre a adoção das precauções sugeridas.

É fundamental destacar que a análise se limita aos aspectos estritamente jurídicos do processo. Portanto, não fazem parte deste exame as questões de natureza técnica ou as decisões de mérito administrativo que dependem da conveniência e oportunidade da gestão. Em relação a esses pontos, presume-se que a autoridade competente obteve as informações técnicas necessárias para alinhar o projeto às demandas da Administração, sempre respeitando os requisitos da lei.

Por fim, esclarecemos que as observações feitas neste documento buscam garantir a segurança jurídica da autoridade. Embora as recomendações sobre correção de legalidade devam ser seguidas, as considerações sobre eficiência e gestão são oferecidas como subsídio para a decisão final, respeitando a liberdade de escolha que a lei garante ao administrador público. Passamos agora à análise detalhada.

4. DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2026

a. Da Competência e Constitucionalidade Material

A análise da constitucionalidade material do Projeto de Lei nº 012/2026 exige, primordialmente, a verificação da competência do ente federativo municipal para legislar sobre a matéria orçamentária e financeira em questão. Sob o prisma da Constituição Federal, o Art. 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A gestão do orçamento público, que compreende a criação de elementos de despesa e a abertura de créditos adicionais para viabilizar o funcionamento das unidades administrativas, constitui o cerne do interesse local, pois reflete a organização interna e a priorização das políticas públicas no âmbito da edilidade.

A autonomia política, administrativa e financeira do Município de Rio Verde de Mato Grosso é o alicerce que permite ao ente gerir seus próprios recursos e estruturar seus serviços de forma independente, conforme preconizado pelo Art. 4º de sua Lei Orgânica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

do Poder Executivo. O Art. 48, inciso IV, determina expressamente que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária, incluindo aquelas que autorizam a abertura de créditos ou concedam auxílios e subvenções.

Complementarmente, o Art. 66, inciso X, reforça essa prerrogativa ao estabelecer que compete ao Prefeito enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e, conseqüentemente, às suas alterações por meio de créditos adicionais.

Essa reserva de iniciativa não é uma mera formalidade local, mas decorre do Princípio da Simetria Federativa, que impõe aos Estados e Municípios a observância das regras de organização e processo legislativo estabelecidas pela União. A Constituição Federal, em seu Art. 165, fixa a iniciativa do Poder Executivo para as leis que estabeleçam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Sendo a abertura de créditos adicionais especiais uma alteração qualitativa do orçamento vigente, a legitimidade para propô-la é indissociável da figura do gestor municipal, que detém a responsabilidade pela condução administrativa e financeira do ente.

Da análise da documentação acostada aos autos, constata-se que o Projeto de Lei nº 012/2026 foi formalmente assinado e encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Réus Antônio Sabedotti Fornari, por meio do Ofício nº 125/2026 – Gabinete do Prefeito.

A iniciativa, portanto, partiu da autoridade que detém a competência constitucional e legal privativa para tal ato. Não houve qualquer invasão de competência por parte do Poder Legislativo, respeitando-se integralmente a harmonia entre os poderes.

Portanto, conclui-se pela plena regularidade formal do projeto sob o aspecto da legitimidade propositiva. A inexistência de vício de iniciativa assegura que a tramitação da matéria ocorra sobre bases jurídicas sólidas, permitindo ao Plenário desta Casa de Leis exercer sua função legislativa de controle e aprovação sem riscos de nulidade constitucional formal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

observa as exigências de empenhamento e dotação, além de promover o aprimoramento do controle interno ao dotar a Controladoria Geral Municipal dos meios necessários para sua atuação.

Assim, sob o prisma do Direito Financeiro, o projeto demonstra plena conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, não apresentando óbices orçamentários.

d. Da Técnica Legislativa

Sob a perspectiva da boa técnica de redação das leis, a elaboração do texto do Projeto de Lei nº 012/2026 deve seguir rigorosamente as regras da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que estabelece os padrões para a criação, alteração e consolidação das leis no Brasil. A legislação orienta que o texto legal deve ser claro, direto e possuir uma organização lógica e sequencial para facilitar a compreensão de qualquer cidadão e garantir a eficácia da aplicação da norma pelos órgãos de controle.

A ementa do projeto cumpre satisfatoriamente a sua função de resumir o assunto da lei de forma clara e objetiva ao explicitar que a norma "Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Rio Verde de Mato Grosso e dá outras providências". Tal redação reflete com fidelidade o conteúdo da proposição, permitindo a imediata identificação da matéria tratada.

Ao analisar o corpo do texto articulado, constata-se que o projeto apresenta uma estrutura lógica e coerente. Os artigos estão divididos de forma sequencial: o Art. 1º trata da autorização para criação dos créditos e identifica a unidade beneficiária (Controladoria Geral Municipal); o Art. 2º detalha a origem dos recursos via anulação; o Art. 3º confere autorização para movimentação orçamentária além dos limites ordinários; e o Art. 4º estabelece a cláusula de vigência. Essa organização facilita a interpretação sistemática da norma, evitando lacunas sobre a operacionalização contábil.

No que tange à clareza e precisão terminológica, o projeto demonstra apuro técnico ao utilizar as nomenclaturas e códigos de elementos de despesa consagrados no Direito Financeiro e na Lei nº 4.320/1964. O uso de tabelas ou listas descritivas para as dotações (Fonte, Projeto Atividade, Elemento de Despesa) confere segurança jurídica e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

No aspecto material e financeiro, o texto guarda harmonia com as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à correta classificação do Crédito Especial e à indicação de recurso hábil mediante a anulação parcial de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito. A operação não acarreta aumento global de despesa, preservando o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A técnica legislativa empregada observa os critérios de clareza, precisão e ordem lógica preconizados pela Lei Complementar nº 95/1998, garantindo a segurança jurídica necessária à execução orçamentária. A estrutura do projeto permite uma interpretação inequívoca da finalidade do gasto, fortalecendo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos destinados à Controladoria Geral Municipal.

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Diante do preenchimento integral dos requisitos técnicos e jurídicos, este órgão de consultoria opina pela **EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 012/2026, de 10 de abril de 2026**. Ressalte-se que a decisão final quanto ao mérito administrativo e à conveniência política da medida remanesce sob o crivo soberano do Plenário desta Casa de Leis.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 13 de abril de 2026.

DANIEL MASSAROTO MARIANO

Assessor Jurídico
OAB/MS 16.607